



9º ENCONTRO DE NEGÓCIOS DE ENERGIA

Lei do Gás

Marcos Vinícius Gusmão
Outubro/08



Limitadores da regulação

- Lei nº 9.478/97 (Lei do Petróleo) não leva em conta as especificidades técnicas e econômicas do gás natural:
 - Atividades do gás natural como exploração, produção, transporte, importação e exportação, foram tratadas na Lei nº 9.478/97, mas sempre associadas à indústria do petróleo, que possui características distintas da indústria do gás;
 - A Lei do Petróleo instrumento legal insuficiente para desenvolver a indústria do gás natural e inadequado para exercício de algumas de suas atividades (monopólios naturais, como o transporte por gasodutos);
- A presença de um agente dominante (exploração/produção), e também a alegada exclusividade do serviço de distribuição, não oferecem alternativas de suprimento aos consumidores, que ficam sujeitos a políticas comerciais definidas unilateralmente por estes agentes, sem um processo equilibrado de negociação:
 - Prejudica o planejamento e o desenvolvimento do mercado, afastando qualquer possibilidade de atuação da livre iniciativa e da livre concorrência;



Desafios da regulação

- Desenvolver a indústria do gás;
- Incentivar a expansão da infra-estrutura e da utilização do gás natural;
- Promover prioritariamente os investimentos em condições de custo que estimulem a demanda do produto/serviço a preços competitivos (efetiva competitividade e aumento da produtividade);
- Separar as atividades que, sob a ótica econômica, possuem traços de monopólio natural (transporte e distribuição) e as atividades estritamente concorrenciais (produção e comercialização);
- Assegurar o livre acesso de terceiros aos dutos, mediante o pagamento da correspondente tarifa de acesso.



Experiência setor elétrico

A experiência do setor elétrico é particularmente relevante para as discussões do setor de gás natural, porque também envolve empresas de transmissão e distribuição.

Para fins de implantação de expansão do mercado de energia elétrica, entendeu-se fundamental a introdução gradativa da competição entre agentes e, neste sentido, as normas legais editadas à época previram diversos mecanismos, sendo relevante mencionar:

- (I) competição no segmento da produção (geração), compreendendo a livre comercialização e o autoconsumo, com transporte comercialmente neutro;**
- (II) livre acesso dos produtores e dos consumidores de grande porte aos sistemas de transmissão (redes de alta tensão) e de distribuição de energia elétrica (redes de média e baixa tensão);**
- (III) compra de energia elétrica livremente pelos consumidores de grande porte.**



Projeto Lei do Gás

Pontos relevantes para ABRACE

- **Livre Comercialização**

PLC 90/2007: não prevê; há comercialização com ressalva expressa ao §2º. do art. 25 CF/88

Distinção de comercialização x distribuição; bem de mercancia é o produto da lavra

- **Consumo Próprio - Autoprodução**

PLC: 90/2007: não prevê

Produtor pode decidir pela destinação do resultado da lavra; direito de propriedade

- **Consumo Próprio - Importação**

PLC 90/2007: previsto o consumo próprio e abertura para uso de duto de interesse específico em caso de importação; redação do §2º. do art. 36 c/c §1º. do art. 3º.

Atividade monopolizada pela União.

- **Livre Acesso Gasoduto de Transporte + Gasoduto Interesse Específico**

PLC 90/2007: previsto conforme inciso XVIII do art. 2º.; §1º. do art. 3º.; Art. 27

Dificuldade: §2º. do art. 25 CF/88; reserva do transporte a varejo à distribuidora – entendimento predominante quanto aos ‘serviços locais de gás canalizado’;

Enfrentamento: §2º. do art. 25 CF/88 *versus* art. 177 CF/88.

- **Delimitação uso CDE**

A redação atual do PLC 90/2007 pode incorrer na ampliação do uso destes recursos, além dos previstos na Lei 10.438/2002.



Projeto Lei do Gás

Pontos essenciais

**Livre Acesso
Usuário Final**

Serviço local de gás canalizado; titularidade dos Estados; amplitude de definição; serviço público de distribuição; limitações constitucionais aos monopólios

**Livre
Comercialização
Importação**

Discussão: Está inserido ou não no espectro do *serviço local de gás canalizado*?; Comercialização e importação são atividades econômicas; regulamentação pela União, não correspondência com serviço público de distribuição

Autoprodução

Propriedade do resultado da lavra (CF/88, Lei do Petróleo, ADIN)

**Delimitação
CDE**

Adequação à Lei 10.438/02, evitando ampliação da destinação



Sustentabilidade da Indústria do Gás Natural Visão ABRACE

- Aprovação de marco regulatório para gás natural com vistas a modernização do setor, promovendo competição nas diversas etapas da cadeia e resultando em eficiência econômica;
- Imprescindível cumprimento do Plano de Negócios da Petrobras (PNE 2008-12) para atendimento às futuras demandas em regime firme. As modalidades de fornecimento flexível / interruptível inviabilizam novos projetos de expansão por aumento de custo e/ou insegurança no suprimento;
- Retorno ao tabelamento dos preços de gás natural do produtor, enquanto não houver de fato competição no upstream, em atendimento à Resolução CNPE 06/2001;
- Definição de política nacional de preços de gás natural buscando competitividade do País frente outros mercados;
- Uniformização das regras, incluindo estruturas tarifárias, das distribuidoras estaduais;
- Revisão dos contratos de concessão das distribuidoras estaduais tendo em vista a mudança significativa do contexto em que foram elaborados e a realidade atual (Lei das Concessões, Novo Código Civil, economia estabilizada)



Obrigada!